
A SEGURANÇA TRAZIDA PELA RECENTE DECISÃO DO CARF EM CASOS DE REVISÃO ADUANEIRA

Ano após ano crescem o número de importações de mercadorias prontas para revenda, bem como de insumos para a industrialização em solo brasileiro. Algo muito comum nessas importações é incerteza que paira sobre a correta classificação fiscal atribuídas as cargas, não sendo surpresa que uma mercadoria tenha uma determinada classificação fiscal em âmbito mundial e que as fiscalizações de diferentes portos brasileiros divirjam entre si e em relação a classificação aceita mundialmente entre os produtos.

A classificação das mercadorias da forma como é tida hoje no Comércio Exterior após introdução no ano de 1985 do chamado "Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias", ou simplesmente "Sistema Harmonizado". Seu objetivo maior foi a criação de um sistema único mundial de designação e de codificação de mercadorias, podendo ser utilizado na elaboração das tarifas de direitos aduaneiros e de frete, das estatísticas do comércio de importação e de exportação, de produção e dos diferentes meios de transporte de mercadorias, entre outras aplicações.

O Brasil adota a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM desde 1995 com os demais países membros do Mercosul. O código é composto por 8 dígitos, sendo que os seis primeiros representam a classificação SH e os outros dois últimos dígitos são parte das especificações do próprio Mercosul.

Os importadores via de regra obtêm o certificado de origem das mercadorias a serem importadas, com a finalidade de comprovar a origem das mercadorias e a sua correta classificação no Sistema Harmonizado.

É bastante comum que as indispensáveis fiscalizações aduaneiras, que tanto protegem nosso mercado, venham divergir em relação a classificação fiscal das mercadorias. Por vezes o importador nacionaliza por anos a fio, de forma periódica, determinada mercadoria, com regular certificado de origem e sempre sob a mesma classificação fiscal, havendo nesse interregno diversas seleções de importações para vistorias aduaneiras, contudo, quando menos espera, a fiscalização seleciona o produto para mais vistoria de praxe e vem a determinar a alteração da classificação fiscal, pois a correta seria outra, que cobra sempre tributos mais elevados.

A propósito, tais fiscalizações aduaneiras a respeito de classificação das mercadorias nunca têm caráter orientador, já que nunca se observa revisão aduaneira para indicar que a correta classificação da mercadoria seria em código NCM que prevê menor tributação ao contribuinte.

Sobre o tema de revisões aduaneiras é que recentemente sobreveio alentadora decisão administrativa por parte do Conselho Administrativo de Recursos Federais - CARF, que pacificou a impossibilidade de revisão aduaneira, com a reclassificação das mercadorias, quando durante o período de 5 anos antecessor da fiscalização, as mesmas mercadorias tenham passado por vistoria documental e física e tenham sido liberadas.

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

Portanto, a nova diretriz do CARF equivale dizer que, se alguma das importações anteriores do mesmo produto foi verificada fisicamente e nessa condição, salvo erro da fiscalização, tenham sido aceitas como correta a classificação fiscal apresentada, bem como válidos os certificados de origem apresentados, assim, alterar agora a classificação fiscal implicaria mudança de critério jurídico, o que acertadamente vem afastando autuações vultuosas de contribuintes, lhes trazendo segurança jurídica para que possam navegar com maior serenidade num mercado atual tão cheio de desafios.

Sergio Lipinski Brandão Junior
Advogado Sócio de MZ Advocacia.

sergio@mzadvocacia.com.br

(53) 3035-2770

Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

Porto Alegre - RS

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584